



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR  
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

000002

**Solicitação de Compra Nº 148/2021**

<b>Solicitante:</b>	EVERSON CESAR MARQUES	<b>Data da Solicitação:</b> 14/06/2021
<b>Organograma:</b>	0400000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
<b>Local de Entrega:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
<b>Objeto:</b>	Consiste na contratação de uma empresa especializada para elaborar laudo para valor da terra nua (VTN).	
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de levantamento técnico de dados para calculo do valor da terra nua do município para fins de informação dos valores das terras e não sofrer denuncia do convenio do ITR com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.	
<b>Observações:</b>		
<b>Desdobramento:</b>		
<b>Fundamento Legal:</b>		
<b>Justificativa Valores:</b>		
<b>Prazo Execução:</b>		
<b>Modalidade:</b>		

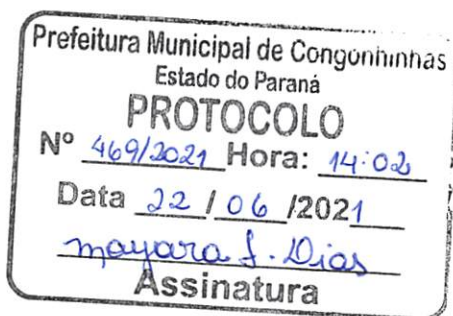
**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	15170318-2	1,00	SERV.	Prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Congonhinhas – PR para o exercício 2021	5.500,0000	5.500,00

**Preço Total:** 5.500,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
140 - 04.003.04.129.0008.2024.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Lançadoria e Fiscalização	00000.100000.01.01 .00.00	5.500,00



Congonhinhas, 14 de Junho de 2021.

Assinante

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Paraná

## Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de elaboração de laudos de valor da terra nua (VTN), devido o prazo para a informação dos valores do VTN do município para a Receita Federal já se encontra próximo ao vencimento, sendo assim não haveria tempo hábil para um processo de licitação se fazendo necessário com maior brevidade possível outra modalidade, “dispensa de licitação” haja visto que o valor é compatível com a modalidade pretendida. Justifica-se ainda que não foi pedido um processo de licitação no início do ano devido a troca do servidor responsável pela fiscalização do ITR, sendo que até a presente data não saberia ainda se o novo fiscal de tributos teria tempo para fazer o curso da Receita Federal para poder atuar no cargo e cumprir o convenio atual com a Receita Federal.

Cordialmente,

Congonhinhas, 14 de Junho de 2021.

**Ivani Mara Barreto da Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda



Alvorada do Sul (PR), 14 de Junho de 2021

A prefeitura municipal de Congonhinhas - Pr

Prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para fins de ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) no município de Congonhinhas - Pr, para o exercício de 2021.

Valor da proposta R\$ 5.500,00

Validade da proposta 60 dias

11.596.409/0001-39

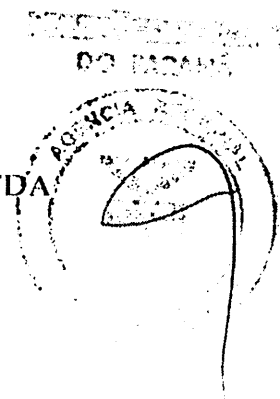
SANTORO & FIRMANI LTDA.  
AV. JOAQUIM ALVES BENTO DE LIMA, 733  
SEDE - CENTRO - CEP 86150-000

ALVORADA DO SUL - PR

Leonardo Augusto Santoro  
Engenheiro Agrônomo  
CREA SP - 9062963341/8

## SOCIEDADE LIMITADA

## CONTRATO SOCIAL DE SANTORO &amp; FIRMANI LTDA



Leonardo Augusto Santoro, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-SP/D 5062953341 em 22.01.2010, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 8.370.850-6 expedida por SSP/PR em 05.05.1998, inscrito no CPF/MF sob nº 043.291.329-74, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Sul - Paraná, sito a Rua Maria Ribeiro Canhin nº 491, Centro, Cep 86.036-580 e **Maria Célia Firmani Santoro**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 2.238.552 expedida por SSP/PR em 09.11.1978, e inscrita no CPF/MF sob nº 476.891.379-20, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Sul - Paraná, sito a Rua Maria Ribeiro Canhin nº 491, Centro, Cep 86.036-580, resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **Santoro & Firmani Ltda**, e terá sede e foro na cidade de Alvorada do Sul - Parana, sito a Avenida Ioaquim Alves Bento de Lima nº 783, Centro, Cep 86150-000;

**Cláusula Segunda:** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos socios:

Sócios	Quotas	R\$ Capital
Leonardo Augusto Santoro	9.000	R\$ 9.000,00
Maria Célia Firmani Santoro	<u>1.000</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
Total	10.000	R\$ 10.000,00

**Cláusula Terceira:** O objeto social será **Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas;**

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciará suas atividades em 20.02.2010 e seu prazo de duração é indeterminado;

*Leonardo Augusto Santoro*  
*Maria Célia Firmani Santoro*

REGISTRADO  
DO PARANÁ

## SOCIEDADE LIMITADA

## CONTRATO SOCIAL DE SANTORO &amp; FIRMANI LTDA



**Clausula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**Clausula Sexta:** A administração da sociedade caberá ao sócio **Leonardo Augusto Santoro**, com poder e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**Clausula Sétima:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**Clausula Oitava:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

**Clausula Nona:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**Clausula Décima:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**Clausula Decima Primeira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



SOCIEDADE LIMITADA

## CONTRATO SOCIAL DE SANTORO &amp; FIRMANI LTDA



**Clausula Décima Segunda:** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alvorada do Sul - Pr, 08 de fevereiro de 2010.

Leonardo Augusto Santoro

Maria Célia Firmani Santoro

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2010  
SOB NÚMERO: 41206694974  
Protocolo: 10/110383-2, DE 09/02/2010

SANTORO & FIRMANI LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETARIO GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.596.409/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/02/2010
NOME EMPRESARIAL SANTORO & FIRMANI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROALVO CONSULTORIA AGRÍCOLA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAQUIM ALVES BENTO DE LIMA	NÚMERO 783	COMPLEMENTO SEDE
CEP 86.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVORADA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3661-1236	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2021 às 16:11:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTORO & FIRMANI LTDA**  
CNPJ: **11.596.409/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:50:56 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **32B4.DD4E.54B0.638F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024335382-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.596.409/0001-39

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos - nº 32 - CEP - 86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**CND - CERTIDÃO NEGATIVA N. 1810**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTEMPLA EVENTUAIS DÉBITOS EXISTENTES JUNTO AO SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Alvorada do Sul - conforme Lei nº 2240/2016.
3. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/07/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**RAZÃO SOCIAL: SANTORO & FIRMANI LTDA**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
4700	11.596.409/0001-39		027
<b>ENDEREÇO</b>			
AV JOAQUIM BENTO ALVES DE LIMA, 783 - JD VILA ALVORADA CEP: 86150000 Alvorada do Sul - PR			
<b>CNAE / ATIVIDADES</b>			
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14/06/2021.

\_\_\_\_\_  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

TTTXCT9S2QETCM4XHCESM

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.596.409/0001-39  
**Razão Social:** SANTORO FIRMANI LTDA  
**Endereço:** AV JOAQUIM ALVES BENTO DE LIMA 783 / CENTRO / ALVORADA DO SUL / PR / 86150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041400592958653906

Informação obtida em 15/06/2021 09:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTORO & FIRMANI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.596.409/0001-39  
Certidão n°: 18689660/2021  
Expedição: 14/06/2021, às 15:52:34  
Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTORO & FIRMANI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.596.409/0001-39, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

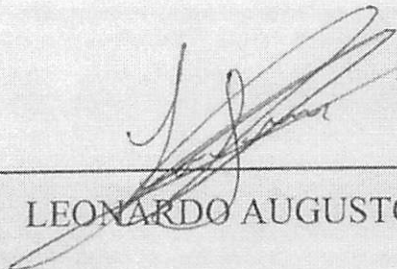
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

**SANTORO & FIRMANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.596.409/0001-39**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **LEONARDO AUGUSTO SANTORO**, portador da Carteira de Identidade nº 8.370.850-6 Órgão expedidor SSP-PR e do CPF nº 043.291.329-74,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

ALVORADA DO SUL, 14 de JUNHO de 2021.



---

LEONARDO AUGUSTO SANTORO

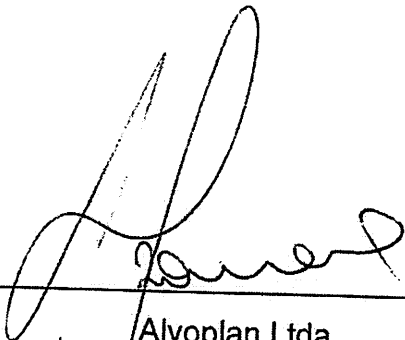
Alvorada do Sul (PR), 14 de junho de 2021.

## ORÇAMENTO:

Prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, que se responsabilizará pela emissão do laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para fins de ITR (Imposto Territorial Rural) ano 2021, no município de Congonhinhas – PR.

Valor: R\$ 6.000,00

Validade: 30 dias.



CC: 18466/D-PR  
Eng. Agrônomo  
CREA 18466/D-PR

Alvoplan Ltda

CNPJ: 78.965.811/0001-14

**78.965.811/0001-14**

ALVOPLAN PLANEJ. PROJETOS  
AGROPEC. E ASSIST. TECN. LTDA - ME

R. NATAL BÚFALO DE MORAES, 596

CENTRO - CEP 86.150-000

ALVORADA DO SUL - PR.

**M. GARCIA GAZARINI PAIVA - Consultoria Agrícola**  
Cnpj: 13.199.983/0001-89

## ORÇAMENTO

Prestação de serviços profissional para emissão de laudo de  
" Valor de Terra Nua ( VTN) " para fins de ITR para o exercício de  
2021 para o município de Congonhinhas - Pr.

Valor : R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais )

Cambé (Pr), 14 de Junho de 2021

*Mayara Garcia Gazarini Paiva*

Mayara Garcia Gazarini Paiva Consultoria Agrícola  
Cnpj: 13.199.983/0001-89

**13.199.983/0001-89**

**M G Gazarini Consultoria Agrícola**

**RUA NATAL BUFALO DE MORAES, 61F**

**CENTRO - CEP 86.150-000**

**ALVORADA DO SUL - PR**

# Estudo Técnico Preliminar 46/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa especializada para elaborar laudo para valor da terra nua (VTN).

## 3. Área requisitante

**Área Requisitante**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Responsável**

IVANI MARA BARRETO DA SILVA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de execução dos serviços será de 15 dias úteis, contados da solicitação;

II - O local de entrega dos laudos será na Secretaria Municipal de Fazenda;

III - O prazo de vigência do contrato será de 90 dias.

## 5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	AGROALVO	ALVOPLAN	M. GARCIA GAZARINI PAIVA
1	Emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para ITR	SERV	1,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00

A Empresa AGROALVO apresentou o menor preço para o item, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa especializada para elaborar laudo para valor da terra nua (VTN).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT
1	Emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para ITR	SERV	1,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de informações dos valores das terras e não sofrer denuncia do convênio do ITR com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## 12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, o levantamento técnico de dados para cálculo do valor da terra nua do município, para fins de informação dos valores das terras e não sofrer denuncia do convênio do ITR com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverão impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. Responsáveis



LUIZ FERNANDO TELUSKI

Divisão de Licitação



EVERSON CESAR MARQUES

Agente Administrativo



000020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Congonhinhas – PR para o exercício 2021	Serv.	01	5.500,00	5.500,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de levantamento técnico de dados para cálculo do valor da terra nua do município para fins de informação dos valores das terras e não sofrer denúncia do convênio do ITR com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. O prazo para a execução dos serviços e entrega dos laudos será de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.1.2. Os laudos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Fazenda.



## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;



- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.



- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
  - 11.4.2. a data da emissão;
  - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 11.4.5. o valor a pagar; e
  - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## 12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.1.2. **Multa de:**
- 14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**


- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 140 - 04.003.04.129.0008.2024.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00



Município de Congonhinhas, 22 de junho de 2021.



**Wallace José Teluski**  
**Chefe da Divisão de Licitação**  
**Portaria nº 003/2021**



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

## TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 058/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 021/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

### **Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 22 de junho de 2021.



Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 003/2021

## Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

23/06/2021 - 08:15:53



**CERTIDÃO N.º 87-2021**

**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 58/2021

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN).

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a dotação *140 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

***Lei 4.320/64***

***Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.***

***Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.***

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 28 de Junho de 2021.

Assinado de forma digital por  
SILAS RENAN DE  
OLIVEIRA:40584106807  
Dados: 2021.06.28 09:53:24  
-03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC - MS013356/O-2

000034

TIPO	REFERÊNCIA	DATA E HORA	RESPONSÁVEL
Parecer Contábil		28/06/2021 10:36:53	Silas Renan de Oliveira



000035

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

**PROCESSO Nº 058/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021**

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que objetiva a contratação de empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN), foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa SANTORO & FIRMANI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.596.409/0001-39, sediada na Av. Joaquim Alves Bento de Lima, nº 783, Centro, na cidade de Alvorada do Sul-PR, CEP: 86.150-000, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor de R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.


Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 29 de junho de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Genésio Benedito do Prazo (Membro)



---

---

---



# **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

## **PORTARIA Nº 147/2021**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

**Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18**

### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**

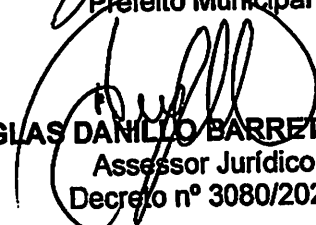
**Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1 e CPF/MF nº 667.938.749-34**

**Genésio Benedito do Prado-RG nº 1.713.544 -PR e CPF/MF nº 204.165.719-72**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

  
**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

DECRETO Nº 3158/2021

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 119.500,00 para reforço de despesa consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 119.500,00 (cento e quinze e nove mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, 12 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 - PROCESSO Nº 016/2021

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auxilio técnico, troca de óleo, lâmpada e tapetaria, com substituição de peças para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde. Credenciamento/Abertura dos Envelopes: As 08h00min do dia 09 de junho de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 - PROCESSO Nº 017/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 - PROCESSO Nº 018/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde, Unidade de Atendimento Respiratório e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021. O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Goddard Rover, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde.

PORTARIA Nº 147/2021. JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/93 de 21/05/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002 e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/22/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inscricões e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/93, bem como, Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, nos verbos a ser autorizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 148/2021. JOSE DLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.669/93 de 21/05/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/22/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensa de Licitação, Inscricões e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.669/93, bem como, Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 044/2021. Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CNMCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 112/2013, convocado o plenário do conselho delibera por unanimidade, os Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2021.

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Incentivo AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Congonhinhas, 20 de maio de 2021.

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 PROCESSO Nº 028/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens/Levantamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (mobilidade, veículos, máquinas, implementos e ferramentas), inovação e Domínio Público que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação pública e postes de luz.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 18/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 289, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A CIDADE REGIONAL. Jornal da Região com gráficos grátis. www.jornaldaregional.com.br

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Errata de aditivo REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020. CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farías Martins nº 514, inscrita no CGC/MF nº 78.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edmar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

Table with 4 columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE, VALOR ADITADO. Row 1: 01/2021, FRANGO CONGELADO, 1000, R\$ 6,45.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 PREGÃO PRESENCIAL 04/2021. CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farías Martins nº 514, inscrita no CGC/MF nº 78.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edmar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

Table with 4 columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE ORIGINAL, QUANTIDADE ADITADA. Row 1: 04/2021, 05- leite UHT integral longa vida, 700, 700.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica alterado a quantidade perante tabela do aditivo DATA: 20/05/2021

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 3524-1303



000038

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ..... , que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

**2. LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e



5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.



8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além



de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



000044

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000041

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

**PARECER JURÍDICO nº 247/2021**

**Solicitação de Compra nº 148/2021- Dispensa de Licitação nº 21/2021- Art. 24, II, 8.666/93 Processo nº 58/2021**

**Consulente:** Ivani Mara Barreto da Silva- Secretaria Municipal da Fazenda

**Assunto:** Solicitação parecer jurídico concernente à contratação de uma empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN).

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL RESSALVA DOCUMENTAÇÃO A CARACTERIZAR A URGÊNCIA.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Fazenda, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 148/2021, visa à contratação de uma empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN).

<b>Objeto:</b>	Consiste na contratação de uma empresa especializada para elaborar laudo para valor da terra nua (VTN).
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de levantamento técnico de dados para cálculo do valor da terra nua do município para fins de informação dos valores das terras e não sofrer denúncia do convenio do ITR com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de elaboração de laudos de valor da terra nua (VTN), devido o prazo para a informação dos valores do VTN do município para a Receita Federal já se encontra próximo ao vencimento, sendo assim não haveria tempo hábil para um processo de licitação se fazendo necessário com maior brevidade possível outra modalidade, “dispensa de licitação” haja visto que o valor é compatível com a modalidade pretendida. Justifica-se ainda que não foi pedido um processo de licitação no início do ano devido a troca do servidor responsável pela fiscalização do ITR, sendo que até a presente data não saberia ainda se o novo fiscal de tributos teria tempo para fazer o curso da Receita Federal para poder atuar no cargo e cumprir o convenio atual com a Receita Federal.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº 148/2021 (fl. 2);
- 2) Justificativa (fls.3);
- 3) Cotação de preços/ documentos Agroalvo (fl. 4-14);
- 4) Cotação Alvoplan (fl.15);
- 5) Cotação M Garcia Gazarini Paiva- Consultoria Agrícola (fl. 16);
- 6) Estudo Técnico Preliminar 46/2021 (fls. 17-19);
- 7) Projeto Básico (fls. 20-30);
- 8) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl.31);
- 9) Tramitação (fls. 32);
- 10) Certidão nº 87/2021 de existência de dotação orçamentária (fl. 33);
- 11) Tramitação (fls. 34);
- 12) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 36);
- 13) Portaria nº147/2021 (fl. 36);
- 14) Publicação (fl. 37);
- 15) Termo de Contratação (fls. 38-47).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

## II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho<sup>2</sup>:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação **possuem rol taxativo**.

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de uma empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN).

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente,



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R\$ 5.500,00.**

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	15170318-2	1,00	SERV.	Prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Congonhinhas – PR para o exercício 2021	5.500,0000	5.500,00



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; justificativa (fl.3);**

**III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, o sistema não atua na prestação de serviço.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	AGROALVO	ALVOPLAN	M. GARCIA GAZARINI PAIVA
1	Emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para ITR	SERV	1,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Advocacia Municipal  
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa  
a: I – habilitação jurídica;  
II – qualificação técnica;  
III – qualificação econômico-financeira;  
IV – regularidade fiscal e trabalhista;  
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação de preços/ documentos Santoro & Firmani Ltda (fl. 4-14).

#### IV- CONCLUSÃO

À vista do expandido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Advocacia Municipal  
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

**Recomenda-se que se anexe ao processo os termos e datas de exoneração e nomeação dos servidores- cargo fiscal de tributos, datas dos cursos de modo a justificar e não caracterizar a emergência fabricada, que é a situação de emergência que decorre da ação dolosa ou culposa do administrador, seja ela consequência da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Isto é, a emergência aqui é “fabricada” pelo próprio agente público responsável.**

**Recomenda-se:** a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67<sup>3</sup> da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 30 de junho de 2021.

**MONICA  
 ADRIANA  
 GARCIA**

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA:  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81885634000170, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2021-06-30 12:41:51  
 Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

**Mônica Adriana Garcia**  
 Advogada do Município de Congonhinhas  
 OAB-PR 100.907  
 Decreto 2.932/2020

<sup>3</sup> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Paraná

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

000059

## MEMORANDO

Nº: 57 /2021

DE: Ivani Mara Barreto da Silva

SECRETARIA/DIVISÃO: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Wallace Jose Teluski

SECRETARIA/DIVISÃO: Chefe de Licitação

DATA: 30/06/2021

**Assunto:** Justificativa

Justifica-se a contratação de empresa pertinente ao ramo de elaboração de laudos de valor da terra nua (VTN), devido o prazo para a informação dos valores do VTN do município para a Receita Federal já se encontrar próximo ao vencimento, sendo assim não haveria tempo hábil para um processo de licitação, se fazendo necessário com maior brevidade possível outra modalidade, “dispensa de licitação” haja visto que o valor é compatível com a modalidade pretendida.

Justifica-se ainda que não foi pedido um processo de licitação no início do ano devido a troca do servidor responsável pela fiscalização do ITR o Sr. SERGIO FRANCISCO MOREIRA, que foi exonerado na data de 30 de setembro de 2020 e na data de 21 de outubro de 2020 foi contratada nova servidora responsável pela fiscalização do ITR a Sra RUHANA AIUB FERRI, sendo que não saberia ainda se o novo fiscal de tributos teria tempo para fazer o curso da Receita Federal para poder atuar no cargo, porque até na data da primeira turma de 2021 a inscrição para o curso da nova servidora tinha sido negado por ausência do convenio e somente foi homologado sua inscrição na segunda turma, que está sendo realizado no período de 04/05/2021 a 02/07/2021 e cumprir o convênio atual com a Receita Federal.

Segue documentos em anexo

  
**Ivani Mara Barreto da Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ N ° 75.825.828/0001-88****Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, 266 – Centro — CEP 86320-000****DECRETO N° 3.036/2020**

**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - EXONERAR**, a pedido, **SERGIO FRANCISCO MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, a partir de **30 de setembro de 2020**.

**Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 25 de setembro de 2020.

  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA****Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ N° 75.825.828/0001-88****Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, 266 – Centro — CEP 86320-000****DECRETO N° 3.042/2020**

**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso I da lei n° 300/2001, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica **NOMEADA** mediante prévia aprovação em Concurso Público, **RUHANA AIUB FERRI**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 13.174.617-2, inscrita no CPF sob n° 094.519.479-06, para provimento do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

**Art. 2°** - O presente Decreto entra em vigor a partir de 21/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 20 de outubro de 2020.

  
**VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



**HOMOLOGAÇÃO - INSCRIÇÕES PARA A 1ª TURMA / 2021 - CURSO DE FORMAÇÃO ITR - PERÍODO: 08/02/2021 a 16/04/2021**

SITUAÇÃO DO CONVÊNIO:		LEGENDA:	
ASSIMILADO	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SITUAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO:	
VIGENTE	HOMOLOGADA - NÃO DEFERIDA	MÁTRICULA EFETIVADA	
REQUERIMENTO NÃO HOMOLOGADO	NÃO HOMOLOGADA	CONVÊNIO E SERVIDOR ATENDEM AOS REQUISITOS - SERVIDOR NÃO MATRICULADO POR EXCEDER AO Nº DE VAGAS	
DETERMINA SOLICITADA		CONVÊNIO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS: AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 14, IN RFB Nº 1.640/2016	
		SERVIDOR NÃO ATENDE AOS REQUISITOS: SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB Nº 1.640/2016	
		SERVIDOR PARTICIPANDO DO CURSO EM OFERTAS ANTERIORES DESDE 2013 E OBTIVE O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO E/OU ESTÁ PARTICIPANDO DO CURSO ITR PARA MUNICÍPIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO	

Nome do Aluno	Município	UF	Situação do Convênio	Data de Vigência do Convênio	Servidor Igual ao indicado na inscrição	Bervidor Indicado	Data da Inscrição	Colocação	Situação Homologação	Justificativa
Beatriz Vieira da Brito	NEVES PAULISTA	SP	Vigente	10/12/2020	SIM	NÃO	11/01/2021 00:04:48	1	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Elio Moraes de Souza	Niquelândia	GO	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 00:18:52	2	NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO ATENDE AOS REQUISITOS: AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 14, IN RFB Nº 1.640/2016
Jose Luis de Carvalho	Piedade	SP	Vigente	15/07/2020	SIM	NÃO	11/01/2021 00:31:43		HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO ATENDE AOS REQUISITOS: SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB Nº 1.640/2016
Bruno Alves Paiva	Guilartinga	MT	Vigente	05/11/2014			11/01/2021 01:56:58		NÃO HOMOLOGADA	CANCELADA PELO ALUNO(A)
MAURICIO DIAS	Novo Olímpia	PR	Assimilado				11/01/2021 07:34:19		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Maria Cristina Guadagnini Pereira	Paranati	RS	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 07:36:52	3	NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Julio Patrick Ribeiro Machado	Paranati	PR	Vigente	21/11/2019	SIM	NÃO	11/01/2021 08:07:49	4	NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
PATRICIA NENAS	Paranati	PR	Vigente	09/02/2020	SIM	NÃO	11/01/2021 08:08:04	5	NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Amanda Chelina Ribeiro Scipioni	São Carlos do Ivaí	SC	Vigente	19/06/2013	SIM	NÃO	11/01/2021 08:16:51		HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Ademilson José Lúcio	Lages	PR	Vigente	05/03/2009	SIM		11/01/2021 08:27:32		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Fabio Augusto Santos Alamo	Ribeirão do Pinhal	PR	Vigente	18/04/2019	SIM	SIM	11/01/2021 08:28:44		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
ANTONIO PAULO JUNIOR	Praia Grande	MT	Vigente				11/01/2021 08:33:05		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Jose Carlos Alves marina	RS	RS	Vigente	21/11/2019	SIM	NÃO	11/01/2021 08:38:06	6	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
MARIA JOSE MUNHOZ DA SILVA FELIX	RS	RS	Vigente	14/10/2010			11/01/2021 08:45:43		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Gabriela Camargo de Almeida Prado	RS	RS	Vigente	02/08/2019	SIM	NÃO	11/01/2021 08:50:50	7	NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
ANTONIO DAS NEVES MORENO NETO	São João das Duas Pontes	SP	Vigente	21/11/2019	SIM	NÃO	11/01/2021 09:00:39		HOMOLOGADA - DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
GERALDO MOREIRA DO NASCIMENTO	Itu	SP	Vigente	15/07/2020	SIM	NÃO	11/01/2021 09:12:16		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Jeniferran de Oliveira Gomes	Serra Cruz da Conceição	SP	Vigente				11/01/2021 09:22:55		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Priscila Oliveira Pereira dos Santos	RS	RS	Derivada Solicitada				11/01/2021 09:30:57	8	NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Eduardo Oliveira Pereira dos Santos	Citriceras	MT	Vigente	14/10/2010	SIM	NÃO	11/01/2021 09:39:25		HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
GERSON JOSÉ KIEFER	Serra	GO	Vigente	08/02/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 09:41:57		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
NEULETE DOS SANTOS	Paranaíba	GO	Vigente	04/08/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 09:43:07	9	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA	SERIANA	SP	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 09:46:29	10	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
VITOR HUGO MENDES SILVA	Avaré	SP	Vigente	26/06/2020	SIM	NÃO	11/01/2021 09:47:16	11	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
JOSE ANTONIO BORGES XAVIER	Rio Verde	GO	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 10:03:06	12	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Celio de Fátima Vandelliel	Praia Grande	SC	Vigente	29/01/2021	SIM	NÃO	11/01/2021 10:04:10	13	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Luisa Gama Faria de Oliveira	Fraiburgo	SC	Vigente	29/01/2021	SIM	NÃO	11/01/2021 10:04:15	14	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
GEORGES DOS REIS SANTOS	Fraiburgo	SC	Vigente	29/01/2021	SIM	NÃO	11/01/2021 10:04:58	15	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Vladimir Antonio Zenta Junior	Fraiburgo	SC	Vigente	29/01/2021	SIM	NÃO	11/01/2021 10:12:38		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
RAFAEL AUGUSTO CASTILHOS	Fraiburgo	SC	Vigente	29/01/2021	SIM	NÃO	11/01/2021 10:17:55		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Adelino Aparecida Pletoroni Balestrin	Fraiburgo	SC	Solicitado				11/01/2021 10:21:15		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Franz Luis Nunes	Canudos de Abreu	PR	Vigente	20/03/2020	SIM	SIM	11/01/2021 10:27:31		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Luciana Montanari	Santa Clara do Oeste	TO	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 10:27:32		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Thalana Alves Taveira	Brejinho de Nazaré	TO	Vigente	02/08/2019	SIM	NÃO	11/01/2021 10:31:22	16	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
RENAN ALVES CERQUEIRA	Praia Grande	PR	Vigente	26/06/2020	SIM	NÃO	11/01/2021 10:31:22	17	HOMOLOGADA - DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
PAULO SEZAR SCHMITT	Firminópolis	GO	Vigente	28/05/2019	SIM	NÃO	11/01/2021 10:41:46		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Marcos Vinícius Montalvão da Silva	Firminópolis	PR	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 10:41:46		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Cláudia Vieira de Castro	Matrinópolis	PR	Vigente	13/08/2009	SIM	NÃO	11/01/2021 10:48:51		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
JOAQUIM DOS REIS PEREIRA DA SILVA	Matrinópolis	GO	Vigente							

Data: 29/01/2021  
Ordem de apresentação do resultado: por datahora de inscrição

0000062

Benedito Carlos dos Santos	Sorocaba	SP	Vigente	02/10/2020	SIM	NÃO	14/01/2021 13:47:11	49	HOMOLOGADA – DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
MARCIA ELLEN ROCHA PIRES	Campo Verde	MT	Vigente	09/02/2009	NÃO		14/01/2021 13:59:03		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Elaine Lazaro da Silva Garcia	Sertaneja	PR	Assinado				14/01/2021 14:08:13		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Adriano Giurliatti	Xanxerê	SC	Vigente	07/01/2015			14/01/2021 14:25:01		NÃO HOMOLOGADA	
Sidnei Roman	Pitanga	PR	Vigente	20/03/2020	SIM	NÃO	14/01/2021 14:55:23	50	HOMOLOGADA – DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Fábio Augusto Dos Santos	Peixe	TO	Vigente	09/02/2009			14/01/2021 15:06:24		NÃO HOMOLOGADA	
ANTONIA PAULA CAMPANHARO	Pitanga	PR	Vigente	20/03/2020	SIM	SIM	14/01/2021 15:17:14		NÃO HOMOLOGADA	
ENIO COLETE	Ribas do Rio Pardo	MS	Vigente	04/12/2008			14/01/2021 15:43:59		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
WILSON LUIZ DOS SANTOS	São Pedro da Cipa	MT	Vigente	19/05/2020	SIM	NÃO	14/01/2021 16:25:24	51	HOMOLOGADA – DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Veridiane Rocha Bacocina	Lençóis Paulista	SP	Vigente	09/02/2009			14/01/2021 16:37:09		NÃO HOMOLOGADA	
Iriam Flávia Vieira de Almeida	Ubatuba	MG	Assinado				14/01/2021 16:45:57		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Denise Evelli Almeida Mora de Lima	Sorocaba	SP	Vigente	02/10/2020	NÃO		14/01/2021 16:59:59		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
JOAO FERNANDE MONTELO	Dois Irmãos do Tocantins	TO	Solicitado				14/01/2021 17:05:42		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Naiti Weslei Siqueira de Freitas	Itabira	MG					14/01/2021 17:57:11		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Priscila Aparecida Gregório	Palmares do Sul	RS	Vigente	13/08/2009			14/01/2021 18:28:02		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Claudio Luiz Moraes Braga	Itabira	MG	Vigente	09/02/2009			14/01/2021 18:30:06		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Fabricao Diniz Pinto	Ubatuba	MG	Assinado	13/08/2009			14/01/2021 18:30:39		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
ÂNGELA APARECIDA SOUZA CHEHUEN	Frutal	MG	Vigente				14/01/2021 20:05:30		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Humberto	Juína	MT	Vigente	02/08/2019			15/01/2021 07:55:08		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Aginaldo Araujo dos Santos	Tapes	RS	Vigente	04/03/2011			15/01/2021 07:57:20		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Luis Eduardo Vieira de Almeida	Campo Verde	MT	Vigente	07/01/2009			15/01/2021 08:05:43		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Edgar Roques dos Santos	Juína	MT	Vigente	09/02/2009			15/01/2021 08:17:57		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Jaderson Aurelio Porto Queiroz	Campo Verde	MT	Vigente	04/03/2011			15/01/2021 08:23:41		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
LISANDRA KARINA ALVES COUTINHO	Bom Jesus	RS	Assinado	09/02/2009			15/01/2021 08:45:02		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Gustavo Antonio Didomenico	Bom Jesus	RS	Assinado				15/01/2021 09:31:56		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Janine Macedo de Azevedo	Umarama	PR	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	15/01/2021 09:43:29	52	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Alaodio Vido Piccetti Junior	Alto Taquari	MT	Vigente	27/02/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 09:57:27	53	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
KELLY CRISTINA KOCH	Bom Jesus	RS	Assinado				15/01/2021 09:57:32		NÃO HOMOLOGADA	
Nathaliê Renatha de Castilhos Domanski	Vitória da Conquista	BA	Vigente	22/09/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 10:13:18	54	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
JOENÁRIO AMADO SILVA JUNIOR	Vitória da Conquista	BA	Vigente	22/09/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 10:16:48	55	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Any caroline lima costa Norberto	Aracoiaba	CE	Assinado				15/01/2021 10:28:49		NÃO HOMOLOGADA	
ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA	Vitória da Conquista	BA	Vigente	22/09/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 10:34:14	56	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Klinger de Oliveira Aleixo	Vitória da Conquista	BA	Vigente	22/09/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 10:44:02	57	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Kléber Miranda Silva	Dois Irmãos do Tocantins	TO	Solicitado				15/01/2021 10:56:23		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
LUZINEIDE ANDRADE DA SILVA SANTOS	Congonhinhas	PR	Assinado				15/01/2021 11:02:33		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Ruhana Alub Ferni	Vitória da Conquista	BA	Vigente	22/09/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 11:04:23	58	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
MANFREDO PEÇANHA ACIOLY	Fortaleza dos Valos	RS	Assinado				15/01/2021 11:58:52		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA	Ribas do Rio Pardo	MS	Vigente	04/12/2008			15/01/2021 12:08:02		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
RODRIGO NUNES HONORATO	Formosa do Rio Preto	BA	Vigente	13/08/2009			15/01/2021 12:19:16		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
LÍBIA CRISTIANE NOGUEIRA PARANAGUÁ	Aracoiaba	CE	Assinado				15/01/2021 12:49:09		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
FRANCISCO NILDO ALVES DA SILVA	Opopó, Palmira	MG	Não há convênio				15/01/2021 12:59:30		NÃO HOMOLOGADA	
Janerina de Oliveira Aquino	Sorocaba	SP	Vigente	02/10/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 13:01:17	59	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Luciane Aparecida de Souza Molleta	Sorocaba	SP	Vigente	29/01/2021	SIM	NÃO	15/01/2021 13:03:31	60	HOMOLOGADA – DEFERIDA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
MARLONN AUGUSTO DE OLIVEIRA	Coronel Macedo	SP	Vigente				15/01/2021 13:24:28		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
JESSICA THAYS DE FREITAS ANDRADE TORRES	Coronel Macedo	SP	Vigente				15/01/2021 13:33:11		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR(A) JÁ FEZ TREINAMENTO – ANO 2018
Almir Gonçalves Coelho	Coronel Macedo	SP	Vigente				15/01/2021 14:05:22		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR(A) JÁ FEZ TREINAMENTO – ANO 2018
José Augusto Lemes Duarte	Lençóis Paulista	SP	Vigente	09/02/2009	SIM	SIM	15/01/2021 14:09:48		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Maria Elisabeth Guimarães	Lençóis Paulista	SP	Vigente	09/02/2009			15/01/2021 14:12:45		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Everton Ferreira Leite	Paranaíba	PR	Vigente	09/02/2009			15/01/2021 14:34:26		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Giovana Paccola	Lençóis Paulista	SP	Vigente	09/02/2009			15/01/2021 14:40:29		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
MAIQUE MAIA GOMES	Opopó, Palmira	MG	Não há convênio				15/01/2021 14:51:31	61	HOMOLOGADA – DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
LAERCIO BERTON DE DEUS	Pitanga	PR	Vigente	20/03/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 14:56:29		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Ana Claudia Duarte Tavares	Itabira	MG	Vigente	13/08/2009			15/01/2021 15:02:15		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Davidsson de Araujo Nunes	Belo Oriente	MG	Assinado				15/01/2021 15:16:31		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Luiza Guimarães Santos	Santa Terezinha	SC	Vigente	02/08/2019			15/01/2021 15:27:45		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Juarez Acacio da Silva	Itabira	MG	Vigente				15/01/2021 16:46:24		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Gonçalo Francisco	Itabira	MG	Vigente				15/01/2021 16:49:50		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
MARCIO GREICK ALVES DA CRUZ	Balsas	MA	Vigente	04/08/2015	SIM	NÃO	15/01/2021 16:59:24	62	HOMOLOGADA – DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Maria Regina Cordeiro	Itabira	MG	Vigente	13/08/2009			15/01/2021 16:59:44		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
KETLEY LORRANNE CHAGAS DE ANDRADE SENA	Matupá	MT	Vigente	09/02/2009			15/01/2021 17:00:44		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Leandro Lourenço da Silva	Elias Fausto	GO	Assinado				15/01/2021 17:59:32		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE – ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Thais de Oliveira Pestana	Rio Verde	SP	Vigente	09/02/2009			15/01/2021 18:25:59		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
HERNANDE ARAUJO DANTAS	Sorocaba	SP	Vigente	02/10/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 19:28:20	63	HOMOLOGADA – DEFERIDA	SERVIDOR NÃO INDICADO – ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Ary Vieira Soares	Sorocaba	SP	Vigente	02/10/2020	SIM	NÃO	15/01/2021 19:49:31		NÃO HOMOLOGADA	

0000632



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

HOMOLOGAÇÃO - INSCRIÇÕES PARA A 2ª TURMA / 2021 - CURSO DE FORMAÇÃO ITR - PERÍODO: 04/05 /2021 a 02/07/2021

LEGENDA:

SITUAÇÃO DO CONVÊNIO:		SITUAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO:	
ASSINADO	HOMOLOGADA - DEFERIDA	MATRÍCULA EFETIVADA	
VIGENTE		CONVÊNIO E SERVIDOR ATENDEM AOS REQUISITOS - SERVIDOR NÃO MATRICULADO POR EXCEDER AO Nº DE VAGAS	
DENUNCIADO	HOMOLOGADA - NÃO DEFERIDA	CONVÊNIO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS: AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 14, IN RFB Nº 1.640/2016	
SOLICITADO		SERVIDOR NÃO ATENDE AOS REQUISITOS: SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, ICISO II, IN RFB Nº 1.640/2016	
NÃO HÁ CONVÊNIO	NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR PARTICIPOU DO CURSO EM OFERTAS ANTERIORES DESDE 2013 E OBTVEU O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO E/OU ESTÁ PARTICIPANDO DO CURSO ITR PARA MUNICÍPIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO	
DENÚNCIA SOLICITADA			

Data: 16/04/2021

Ordem de apresentação do resultado: por data/hora de inscrição

Nome do Aluno	Município	UF	Situação do Convênio	Data de Vigência do convênio	Servidor Igual ao indicado no dossiê	Servidor indicado já fez curso	Data/Hora da Inscriç	Colocação	Situação Homologação	Justificativa
Everton Ferreira Leite	Paranaíba	PR	Vigente	09/02/2009	NÃO		29/03/2021 09:34:30		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Sergio Rafael	Paranaíba	PR	Vigente	09/02/2009	NÃO		29/03/2021 09:34:54		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
DIOGO RODRIGO BARBOSA	Astorga	PR	Vigente	02/08/2019	SIM	NÃO	29/03/2021 09:41:21	1	HOMOLOGADA - DEFERIDA	
Daniela Paula Ribeiro Amaral	Jaboticabal	SP	Vigente	07/01/2009	NÃO		29/03/2021 09:48:28		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	Itaberal	GO	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	29/03/2021 09:58:15	2	HOMOLOGADA - DEFERIDA	
DINAMAR LEMOS FERREIRA OLIVEIRA	Jaboticabal	SP	Vigente	07/01/2009	NÃO		29/03/2021 09:58:18		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Tânia Aparecida de Oliveira	Santa Isabel	GO	Assinado				29/03/2021 10:03:08		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
CAMILA AKEMI DE ARAUJO	Itaberal	GO	Vigente	09/02/2009	SIM	NÃO	29/03/2021 10:08:39	3	HOMOLOGADA - DEFERIDA	
ENIVAL FERREIRA DE SUSA	Cabeceiras	GO	Assinado				29/03/2021 10:10:50		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
FABRÍCIO ANTONIO PAIVA CRUZ	Cruzália	SP	Vigente	28/05/2019	SIM	NÃO	29/03/2021 10:10:55	4	HOMOLOGADA - DEFERIDA	
TATIANE BARBOSA DA SILVA PEPLER	Paranaíba	PR	Vigente	09/02/2009	NÃO		29/03/2021 10:22:21		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
LEANDRO MAXIMO	Jaboticabal	SP	Vigente	07/01/2009	NÃO		29/03/2021 10:23:26		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
ANDRESSA SANTOS	Teófilo Otoni	MG	Vigente	28/01/2020	SIM	NÃO	29/03/2021 10:34:47	5	HOMOLOGADA - DEFERIDA	
RODRIGO DELPHINO CARBONI	Jaboticabal	SP	Vigente	07/01/2009	NÃO		29/03/2021 10:36:42		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
ALTAMIR MOREIRA ALVES	Júlio Mesquita	SP	Vigente	12/09/2013	NÃO		29/03/2021 10:37:49		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
DARCY LACERDA DA SILVA	Vila Propício	GO	Assinado				29/03/2021 11:08:17		NÃO HOMOLOGADA	AUSÊNCIA DE CONVÊNIO VIGENTE - ART. 13, IN RFB 1.640/2016
Guilherme Perissini	Jaboticabal	SP	Vigente	07/01/2009	NÃO		29/03/2021 11:09:17		NÃO HOMOLOGADA	SERVIDOR NÃO INDICADO - ART. 10, INCISO II, IN RFB 1.640/2016
Ruhana Ajub Ferri	Congonhinhas	PR	Vigente	13/04/2021	SIM	NÃO	29/03/2021 11:20:31	6	HOMOLOGADA - DEFERIDA	

000064

## Geral



Seja bem-vindo(a) ao curso ITR para Municípios

O período de execução do curso será **04/05/2021 a 02/07/2021**. Organize seu tempo e estabeleça rotinas de estudo para concluir o curso dentro do período proposto.

Você precisará do programa Adobe Reader para abrir o regulamento do curso.



Referência: Dispensa de Licitação nº. 21/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo para valor da terra nua (VTN).

Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

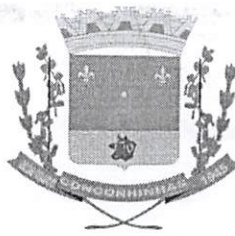
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 87/2021 – fl. 33), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 30 de junho de 2021.

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal





000068

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA SANTORO & FIRMANI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANTORO & FIRMANI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.596.409/0001-39, sediada na Av. Joaquim Alves Bento de Lima, nº783, Centro em Alvorada do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86.150-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Augusto Santoro, portador da Carteira de Identidade nº 83708506, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 043.291.329-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN), que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de laudo para o Valor da Terra Nua (VTN) para fins de Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Congonhinhas – PR para o exercício 2021	Serv.	01	5.500,00	5.500,00

*[Handwritten signatures and initials]*

1  
cref



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/06/2021 e encerramento em 30/09/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

140 - 04.003.04.129.0008.2024.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias com início nesta data.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



000073

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7  
crex



000075

- 12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

je

8

crey



12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000077

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

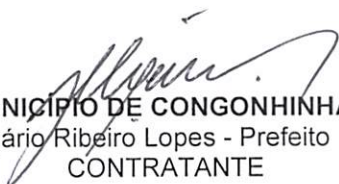
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 30 de junho de 2021.


  
**MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**SANTORO & FIRMANI LTDA**  
Leonardo Augusto Santoro – Administrador  
CONTRATADA

  
**Mônica Adriana Garcia**  
OAB/PR-100.907  
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:

  
**Ana Célia de Almeida**  
RG. 8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

  
**Marcelo Haruhiko Shimysu**  
RG. 5.697.085-1-PR  
CPF. 985.796.069-34



000078

# **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2021**

**PROCESSO Nº 058/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas.

**CONTRATADO:** SANTORO & FIRMANI LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN).

**VALOR TOTAL:** R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/06/2021 e encerramento em 30/09/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de junho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-  
Prefeito Municipal.

# Câmara Municipal de Congonhinhas - PR

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**  
**PARTEI:** Câmara Municipal de Congonhinhas PR e Vite-Sistemas e Serviços Cordeib Ltda.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, implantação e administração de arquivos locais, inserção de erros, fechamento das informações referentes às prestações de contas junto ao TCE-PR através do Sis-AM, SIM-AP, E-PCA, que atende as especificações técnicas, os quantitativos e serviços mínimos complexos, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de operação e suporte técnico, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos do Edital.  
**Cláusula Segunda - Das Alterações:** O prazo do contrato foi prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 10/07/2021, reestabelecendo o valor mensal para R\$3.583,31 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), conforme previsto na cláusula sétima do Contrato nº 003/2019.  
**Cláusula Terceira - Da Rescisão:** Ficam rescindidas todas as cláusulas e condições do contrato original, não contrárias com o presente instrumento.  
 E, por se acharem justas e corretas, as partes assinaram perante as testemunhas presentes no ato, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.  
**Data da Assinatura:** 26 de junho de 2021. **ADEMAR ALVES CARDOSO** Presidente

Câmara Municipal de Congonhinhas - PR  
**REGIS AFRESCADO QUANI**  
 (Sócio Administrador)  
 Vite-Sistemas Cordeib Ltda

# Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

**PORTARIA Nº 15/2021**  
**"DISPÕE SOBRE ACRESCIMOS DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA MODALIDADE CONSIGNADO COM DESCONTOS AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.270/2021 que autoriza o acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento. RESOLVE:**  
**Art. 1º - Considerando a Lei Federal n. 14.131, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, e considerando a Lei Municipal n. 2.270/2021 de mesmo teor, fica autorizada dentro deste período:**  
**1 - O acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Nova Fátima, passando o limite nos termos da Lei Municipal n. 2.270/2021 para 35% (trinta e cinco por cento).  
**Art. 2º - Após a data desta expressa no texto legal do artigo 1º da Lei n. 2.270/2021 e da Lei Federal n. 14.131/2021, utilizam o percentual máximo de 30% (trinta por cento) para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, observando o seguinte:**  
**Parágrafo Único - Fica mantida a percentagem de desconto prevista a artigo 1º da Lei n. 2.270/2021 para as operações de crédito com desconto automático.  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, EM 05 DE JULHO DE 2021.**  
**GILDO ROCHA - Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima******

# Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

**DECRETO Nº 0137/21**  
**Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização conferida na Lei Municipal nº 0023/2019 de 10 de Dezembro de 2020. DECRETA:**  
**Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 25.000,00 (para as) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**  
**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL / 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO / 02.02.04 - 122.0024.2.099-3.3.90.00.00.00.00 - RÁTEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO - 10.000,00**  
**07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE / 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 15.000,00**  
**Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de dotação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):**  
**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL / 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO / 02.02.04 - 122.0024.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.000,00**  
**07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE / 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 15.000,00**  
**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/09/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Junho de 2021**  
**Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

**PORTARIA Nº 160/2021**  
**JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**  
**DESIGNAR, em razão do término normal do contrato de trabalho por prazo determinado, as colaboradores abaixo:**

NOME	CARGO	Data de encerramento do Contrato
Araci Carolina de Freitas Faveri	Técnicas em Enfermagem	30/09/2021
Arina Marilene de Camargo Salbato	Técnicas em Enfermagem	30/09/2021

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 02 de Junho de 2021.  
**JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal**  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo nº 814/2021**  
**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. David Xavier de Silva, 268, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.525.828/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrita no CPF nº 045.009.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 03.029.859/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier de Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná; E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PETROFOS TRANSPORT E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede administrativa à Rua Camargo dos Tropeiros, 2031, Rio Abaeté, em Aracatuba, Estado do Paraná, CEP: 83.702 inscrita no CNPJ sob o nº 09.827.248/0001-04, neste ato representado por Renato Cordeiro Justus, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.344.829-90, portador da cédula de identidade RG nº 6.805.348-3-SS/PR, em conformidade com as disposições a seguir:**  
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do preço registrado para o fornecimento de combustíveis tipo diesel B-518 aderindo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, item 01, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.962, de 2013, item 8.2 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, e Despacho de Autorização do Prefeito Municipal datado de 25/06/2021, ficando vigente as seguintes cláusulas:

Item/Descrição	Marca	Unidade	Unid. R\$	Atualizado
01 - Diesel B 5-10 Adibio	Petrobras	Litro	4,285	

**RENTABILIZAÇÃO**  
 Permanecerão inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento. Para fins de validade do contrato, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (dois) dias úteis, após a data de sua publicação, e depositado no ato em ordem, em assinado pelas partes, Congonhinhas, 30 de junho de 2021.  
**José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal**  
**DISTRIBUIDORA PETROFOS TRANSPORT E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**Renato Cordeiro Justus - Sócio Administrador**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2021**  
**PROCESSO Nº 036/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2021**  
**CONTRATANTE: Município de Congonhinhas**  
**CONTRATADO: GANTORO & FIRMANI LTDA**  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para elaborar laudo para o valor da terra nua (VTN).  
**VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir de 30/06/2021 e encerramento em 30/09/2021, e o mesmo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.  
**FORO:** Câmara de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 30 de junho de 2021. (s.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2021**  
**PROCESSO Nº 028/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2021**  
**CONTRATANTE: Município de Congonhinhas**  
**CONTRATADO: Integrede Soluções De Informática, Controle Patrimonial E Avaliações LTDA**  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens/Licenciamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (veículos, veículos, máquinas, implementos e ferramentais), Imóveis e Domínio Público que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação pública e pontos de luz.  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência para contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei n. 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 05 de julho de 2021. (s.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 026/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**  
**DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/06/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 25/06/2021**  
 O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teleski e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens/Licenciamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (móveis, veículos, máquinas, implementos e ferramentais), imóveis e Domínio Público que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação pública e pontos de luz.  
**VELOCIDADE: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA item 1.**  
**Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**  
**VIGÊNCIA/ATA: 12 (doze) meses.** Congonhinhas, 05 de julho de 2021.  
**Wallace José Teleski - Pregoeiro**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021**  
**PROCESSO Nº 021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**  
**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas**  
**CONTRATADO: NT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de concepção de películas de proteção solar autocolante, contendo adesivos em vinil comum e perfurado, plásticos de veículos, adesivos para identificação de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde e frota de frota das placas de identificação do Hospital Municipal.  
**VALOR TOTAL: R\$ 27.565,51 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavo).**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o serviço concluído e o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
**FORO:** Câmara de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 01 de junho de 2021. (s.) Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

**Imóvel Michelato LTDA, CNPJ 09.194.900/0001-91, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para Aterro de Resíduos da Construção Civil não perigosos, a ser implantada na Rodovia PR-160, Km 01, Carmelo Procópio, Paraná.**

**Imóvel Michelato LTDA, CNPJ 09.194.900/0001-91, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença do Instalação para Aterro de Resíduos de Construção Civil não perigosos, a ser implantada na Rodovia PR-160, Km 01, Carmelo Procópio, Paraná.**

# Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

**EXTRATO CONTRATUAL**  
**Contrato Nº.: 40/2021**  
**Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA**  
**Contratado.: Sônia Maria Flávia**  
**Valor.: R\$ 268,64 (sessenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**  
**Vigência.: Início: 29/06/2021 Término: 29/06/2022**  
**Licitação.: Ineditabilidade do Licitação Nº.: 10/2021**  
**Recursos.: Dotação:**  
**Objeto.: contratação de Assistente Social para vaga temporária de excepcional interesse público para atuação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova América da Colina - Paraná**  
**Nova América da Colina, 5 de Junho de 2021**

**Contrato Nº.: 41/2021**  
**Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA**  
**Contratado.: Ronda de Faena**  
**Valor.: R\$ 62,168,64 (sessenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**  
**Vigência.: Início: 29/06/2021 Término: 29/06/2022**  
**Licitação.: Ineditabilidade do Licitação Nº.: 10/2021**  
**Recursos.: Dotação:**  
**Objeto.: contratação de Assistente Social para vaga temporária de excepcional interesse público para atuação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova América da Colina - Paraná**  
**Nova América da Colina, 5 de Junho de 2021**

**Contrato Nº.: 42/2021**  
**Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA**  
**Contratado.: FRANCINE APARECIDA DA SILVA**  
**Valor.: R\$ 38.736,32 (trinta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)**  
**Vigência.: Início: 29/06/2021 Término: 29/06/2022**  
**Licitação.: Ineditabilidade do Licitação Nº.: 11/2021**  
**Recursos.: Dotação:**  
**Objeto.: contratação de Fisioterapeuta para vaga temporária de excepcional interesse público para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova América da Colina - Paraná**  
**Nova América da Colina, 5 de Junho de 2021**

**Contrato Nº.: 43/2021**  
**Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA**  
**Contratado.: Doyse de Melo Cavatagna**  
**Valor.: R\$ 73.472,64 (setenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**  
**Vigência.: Início: 29/06/2021 Término: 29/06/2022**  
**Licitação.: Ineditabilidade do Licitação Nº.: 12/2021**  
**Recursos.: Dotação:**  
**Objeto.: contratação de Nutricionista para vaga temporária de excepcional interesse público para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município e Secretaria Municipal de Educação de Nova América da Colina - Paraná**  
**Nova América da Colina, 5 de Junho de 2021**

**EXTRATO CONTRATUAL**  
**Contrato Nº.: 50/2021**  
**Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA**  
**Contratado.: Daniel Siqueira Costa**  
**Valor.: R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)**  
**Vigência.: Início: 29/06/2021 Término: 29/06/2022**  
**Licitação.: Ineditabilidade do Licitação Nº.: 14/2021**  
**Recursos.: Dotação:**  
**Objeto.: contratação de farmacêutico para vaga temporária de excepcional interesse público para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova América da Colina - Paraná**  
**Nova América da Colina, 5 de Junho de 2021**

# Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
 O Sr. Prefeito, Roberto Carlos Messias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão eletrônico nº 13/2021, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens/Licenciamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (veículos, veículos, máquinas, implementos e ferramentais), Imóveis e Domínio Público que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação pública e pontos de luz.  
**VELOCIDADE: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA item 1.**  
**Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**  
**VIGÊNCIA/ATA: 12 (doze) meses.** Congonhinhas, 05 de julho de 2021.  
**Wallace José Teleski - Pregoeiro**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
 O Sr. Prefeito, Roberto Carlos Messias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão eletrônico nº 13/2021, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens/Licenciamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (veículos, veículos, máquinas, implementos e ferramentais), Imóveis e Domínio Público que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação pública e pontos de luz.  
**VELOCIDADE: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA item 1.**  
**Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**  
**VIGÊNCIA/ATA: 12 (doze) meses.** Congonhinhas, 05 de julho de 2021.  
**Wallace José Teleski - Pregoeiro**

**JORNAL A CIDADE REGIONAL**  
**BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 16.172.879/0001-42**  
 Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 84.300-000  
 Fones: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150  
 e-mail geral: acidade@breno.com.br

Diretor Proprietário: **Jornalista Breno Jordão - Mdb 8.325/PR**  
 Diretor: **Jornalista Emília Russa Pereira Jordão - Mdb 8.833/PR**  
 Colaboradores: **DIVERSOS.**  
 Circulação nos Municípios de Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Ipiranga, Leopoldina, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião de Amambé, Santa Cecilia do Pavão, Nova Santa Damará, São João do Sora, Sapopema, Curitiba, Itaipubá, Santa Amélia, Abaeté, Eldorado de Pedra, Congonhinhas, Santa Antonia do Pinheiro, Nova Fátima, Randolândia, Itacurubá, Antônia, Curitiba, Itamao do Brasil, Paqueta, Primavera do Leste, Fátima

Filiado a **ADTORIAR** Associação dos Jornais e Periódicos do Estado do Paraná

De artigos assinados não se responsabiliza de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião de direção deste jornal.

**Imóvel Michelato LTDA, CNPJ 09.194.900/0001-91, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para Aterro de Resíduos da Construção Civil não perigosos, a ser implantada na Rodovia PR-160, Km 01, Carmelo Procópio, Paraná.**

**Imóvel Michelato LTDA, CNPJ 09.194.900/0001-91, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença do Instalação para Aterro de Resíduos de Construção Civil não perigosos, a ser implantada na Rodovia PR-160, Km 01, Carmelo Procópio, Paraná.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Sr. Prefeito, Roberto Carlos Messias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão eletrônico nº 13/2021, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens/Licenciamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes (veículos, veículos, máquinas, implementos e ferramentais), Imóveis e Domínio Público que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação pública e pontos de luz.  
**VELOCIDADE: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA item 1.**  
**Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**  
**VIGÊNCIA/ATA: 12 (doze) meses.** Congonhinhas, 05 de julho de 2021.  
**Wallace José Teleski - Pregoeiro**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Veículo	Unidade	1	60.000,00	60.000,00
<b>Total do Preçamento: 60.000,00</b>					
<b>Total Geral: 60.000,00</b>					

**Roberto Carlos Messias**  
 Prefeito

**07 de Junho de 2021**